



Poder Legislativo

256

Município de Pinhão - Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 06/2021

DATA: 30/1 /2021

06 DEZ. 2021

1º Secretário(a)

SÚMULA: Aprova o Relatório Final da CEI – Comissão Especial de Inquérito - n.º 01/2021, instituída pela Resolução n.º 03/2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, respaldada no art. 60, § 2.º, V, da Lei Orgânica Municipal, aprovou e Eu, Presidente, nos termos do art. 26, IV, da Lei Orgânica Municipal e art. 28, IV. do Regimento Interno da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

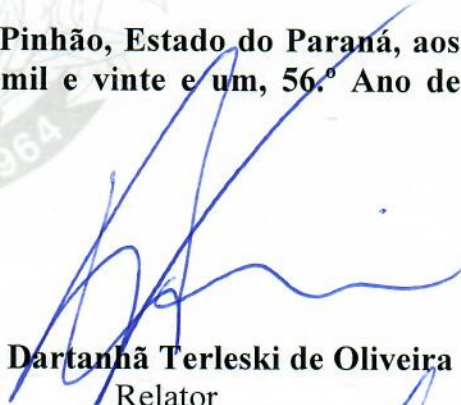
Art. 1.º Fica aprovado o Relatório Final da CEI – Comissão Especial de Inquérito – n.º 01/2021, instituída pela Resolução n.º 03/2021, com a finalidade de apurar a denúncia com Pedido de Providências protocolado sob o n.º 8343 na Câmara Municipal na tarde do dia 30/04/2021, feito por Nicolli Meira Stler (ex-Assessora de Vereança), com acusação de quebra de decoro parlamentar e de improbidade administrativa contra a Vereadora Luzyanna Rocha Tavares.

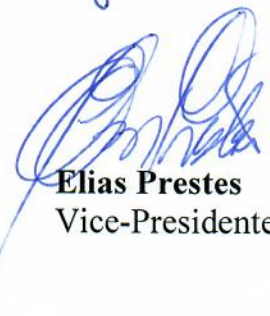
Art. 2.º Determina que os autos dessa investigação sejam disponibilizados junto à Secretaria da Câmara Municipal de Pinhão, para acesso aos interessados, vide princípio da publicidade, e posteriormente seja arquivado.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

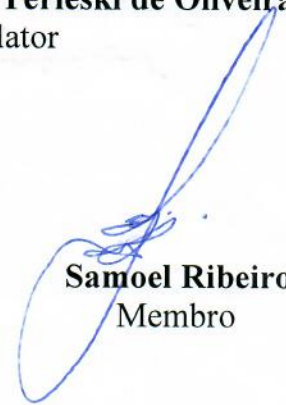
Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, 56.º Ano de Emancipação Política.


Jean Henrique Costa Dellê
Presidente da CEI


Vinícius Dartanhã Terleski de Oliveira
Relator


Elias Prestes
Vice-Presidente


Aroldo Antunes Domingues
Membro


Samuel Ribeiro
Membro



Justificativa ao Projeto de Resolução n.º 06/2021

A CEI 01/2021 apresenta o presente Projeto de Resolução para a apreciação dos demais Nobres Colegas Vereadores, para a posterior deliberação em Plenário, conforme art. 71, §§ 6.º e 7.º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pinhão.

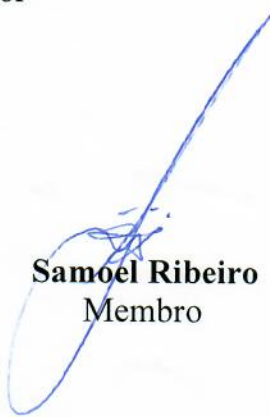
Pinhão, 30 de novembro de 2021.


Jean Henrique Costa Dellê
Presidente da CEI


Vinícius Dartanhã Terleski de Oliveira
Relator


Elias Prestes
Vice-Presidente


Aroldo Antunes Domingues
Membro


Samuel Ribeiro
Membro

PARECER JURÍDICO Nº. 104/2021-CdPIN. Data 09/12/2021**I – PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**

Fones 3677-8100 - 3677-8118

E-mail: camarapho@hotmail.com

II – OBJETO DO PARECER: a respeito projeto de Resolução nº. 06/2021, de 30/11/21, lido no expediente da sessão do dia 6/12/21, relacionado a proposta de aprovação Relatório da Comissão Especial de Inquérito-CEI nº. 01/2021, referente a impasse ocorrido entre ex- assessora Nicoli Meira Stler e a Vereadora Luzyanna Rocha Tavare. (Recebido no dia 08/12/21). (M-1-Word "Câmara ...- ASSESSORIA JURÍDICA – Pareceres jurídicos 2020"-p.79-80).

III. PARECER:

III.1 – O projeto em si não envolve complexidade, e está de conformidade com as normas organizacionais e regimentais que regem a matéria.

III.2 – Só a título de tentativa de despertar reflexões, o registro de que na nossa idiossincrasia que pode ser totalmente desconsiderado, esse é o tipo de ocorrência que gerou a CEI, é matéria que podia e pode ser até facilmente apurada e objeto de tomada de decisão, sem CEI, só com coleta de informações inerentes ao processo fiscalizatório, e sem muitas formalidades burocráticas, ou já ser as coisas esclarecidas, quando dos debates da proposição, feitura ou não de CEI.

III.2.1 – Este foi Vereador por três legislaturas e nunca foi fã de CEIs. Prefere trabalho do **processo fiscalizatório** comum e normal de coleta de documentos e dados, e já medidas de Pedido de Providências junto ao Ministério Público ou quem de direito, e mesmo já Pedido de Cassações de Mandatos de Agentes Políticos, que como cidadão comum, já formulou um em 1993 contra Prefeito, e 3 contra Vereadores (1994, 2008, 2012), fora inúmeros relatos de irregularidades e Pedidos de Providências, de CIDADANIA.

III.2.2 – Este tem meio que trauma de CEI, pois quando esteve Presidente da Câmara nos anos de 1997-1998, foi um martírio a CEI feita em cima da bandalheira, roubalheira, desmandos, pouca vergonha, ocorrida nos anos de 1993-1996, e na hora de trabalhar efetivamente na apuração dos fatos, quase que ninguém quis por a mão na massa, e cá entre nós, se este não estivesse atuado por detrás, nos bastidores, e com outras medidas, e o ex-Prefeito Darci Brolini, não tivesse conseguido trazer o pessoal do Egrégio Tribunal de Contas para uma vistoria "in loco", e que resultou em um Relatório muito bem feito, e que este usou e tem até os dias de hoje como uma espécie de Bíblia, Cartilha, a bandalheira de 1994-1996, teria ficado quase que totalmente impune. Ex-Prefeito 94-96 não foi para cadeia, como na idiossincrasia deste teria que ter ocorrido, mas teve bastante incômodo; até se mudou de Pinhão e nem veio entregar as chaves da Prefeitura; em termos de bens declarados quando candidato, quando terminou o mandato, ficou quase que nada na sua declarações, ficou "oficialmente pobre" e inclusive moradia

passou para nome de cunhado; ficou inelegível, teve candidatura impugnada e anos mais tarde quando se candidatou de novo, foi até muito bem votado com trezentos e poucos votos salvo falha de memória, e ao que tudo indica com votos de beneficiários de improbidades e das mazelas ocorridas, inclusive em fraudulento concurso público anulado (não homologado) pelo Egrégio Tribunal de Contas do Paraná.

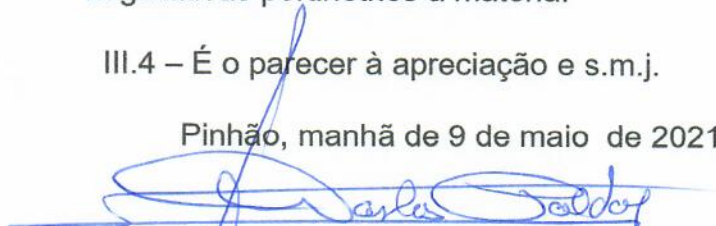
III.2.2.1 – Isso tudo para dizer e exemplificar com atos e fatos concretos, que muitas coisas que viram CEI, na prática só acabam servindo para discursos inflamados, inconvenientes e cansativos apartes, e de tentativas de caírem na graça de galera que não gosta ou é adversário político do agente atacado, ou insatisfeito com a sua atuação. Mas na hora de pegar pesado nos trabalhos árduos de CEI, o quando muito fazem e acompanham oitivas de pessoas; e outros levantamentos documentais, de vistoria, fotos, enfim, investigação de verdade e na acepção correta do termo, em regra não são efetivados com eficácia e eficiência, o que dá margem para coisas virarem “pizza”, “faz de conta”, impunidades e males do gênero.

III.2.2.1 – A denúncia que apresentamos em 2012, só não resultou em impunidade, porque pressionamos, e nos posicionamos firme de rompimentos políticos e até de uma Coligação feita pelo partido que militávamos e militamos, e que o “ferro” ia ficar grande e ia resultar em muitas ruínas – pedras sobre pedras.

III.3 – Isto posto e já tendo extrapolado com delongas, e quase que caído em cansativa superfetação, se firma o posicionamento de que o projeto de Resolução nº. 06/2021, de 30/11/21, subscrito pelo Presidente, Vice-Presidente, Relator e membros da CEI, no nosso entendimento está legal, é constitucional, organizacional, regimental, tem fundamento lógico, e está em condições de receber Pareceres favoráveis a sua tramitação nas Comissões Legislativas pertinentes a matéria.

III.4 – É o parecer à apreciação e s.m.j.

Pinhão, manhã de 9 de maio de 2021.



- Francisco Carlos Caldas -

Fones (42) – 3677-8161 ou 3677-1164 e 9 9965-8138

E-mail “advogadofrancal@yahoo.com.br”

(M-1-Word “Câmara Municipal de Pinhão – Assessoria 2020”-p.79-80 Pareceres 2021)